



CONTRATO Nº 3586/06

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
FAZEM DERSA DESENVOLVIMENTO
RODOVIÁRIO S.A. E O CONSÓRCIO
CAMARGO CORRÊA / SERVENG

Pelo presente Contrato, exarado no processo DERSA nº 43.268/06, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, de um lado, DERSA -DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Sociedade de Economia Mista, prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, nº 126, c.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente DERSA e, de outro lado CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERVENG, com sede, na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo/SP, constituído pelas empresas: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, com sede na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo/SP, c.N.P.J/MF nº 61.522.512/0001-02 e SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria - São Paulo/SP, c.N.P.J/MF nº 48.540.421/0001-31, tendo como empresa líder a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente EMPREITEIRA, de acordo com o disposto nas Condições Gerais da CONCORRÊNCIA nº 003/05 e seus anexos que integram o presente contrato, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I

OBJETO

- 1.1. Obras e serviços de construção do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, entre BR-116 Rodovias Régis Bittencourt e acesso à Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o Lote 4 - da estaca 32.200 a estaca 32.760=33.000 - 33.000 a 33.328.
- 1.2. As obras serão executadas de acordo com o Projeto Executivo a ser apresentado pela DERSA no decorrer das obras, observadas as regras pertinentes.
- 1.3. Todas as obras e serviços incluídos no objeto deste contrato deverão observar também as Especificações Técnicas e as regras e exigências dos documentos que integram o contrato, inclusive aquelas integrantes do EIA/RIMA e Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 044/2006 e outras que forem emitidas ou aprovadas pela DERSA, de conformidade com as disposições do contrato.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO
(DERSA)

1.4. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

- a) Edital da Concorrência n° 003/2005.
- b) Proposta da EMPREITEIRA de 12 de abril de 2006.
- c) Anexos
- d) Primeira Nota de Serviço

CLÁUSULA II

VALOR

- 2.1. Tem o presente contrato o valor de R\$ 505.109.238,06 (quinhentos e cinco milhões, cento e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos), referido a Dezembro/2005, previsto no item orçamentário Investimento – Convênio Rodoanel/ST.
- 2.2. A EMPREITEIRA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a DERSA e a EMPREITEIRA.

CLÁUSULA III

PRAZO

- 3.1. O prazo para execução das obras é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da emissão da Primeira Nota de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da DERSA, respeitando a legislação vigente.
- 3.2. O prazo para encaminhamento do Plano de Ataque às Obras, Programa de Segurança do Trabalho, Programa Interno de Treinamento e Plano Integrado de Gestão Ambiental da Construção, é de 10 (dez) dias. A DERSA poderá solicitar complementações uma única vez, dentro do limite de 5 (cinco) dias após o recebimento. A aceitação desses planos e programas pela DERSA é condição prévia ao processamento da primeira medição.

CLÁUSULA IV

PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 4.1. Para todos os serviços, objeto do contrato, serão adotados os preços unitários resultantes da proposta comercial da EMPREITEIRA, referidos ao mês de DEZEMBRO/2005.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
		



- 4.2. Na eventual ocorrência de novos serviços, cujos preços unitários estejam previstos na Tabela de Preços Unitários – TPU da DERSA/DER/DAESP/DH, os mesmos serão utilizados no contrato, ajustando-se a taxa de BDI, aplicando-se o desconto médio global ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.
- 4.3. Os preços unitários dos serviços previstos no item 4.2 acima, que não constarem da Tabela de Preços Unitários – TPU da DERSA/DER/DAESP/DH, deverão ser obtidos através de composições de preços unitários as quais serão elaboradas, considerando-se os parâmetros da DERSA, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.
- 4.4. Para elaboração das composições de preços dos novos serviços, serão utilizados os seguintes parâmetros pela DERSA:

- Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas = 40%(quarenta por cento);
- Taxa de Encargos Sociais = 126,68 % (cento e vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento);
- Demais preços unitários de insumos, os constantes da Tabela de Preços Unitários – TPU da DERSA/DER/DAESP/DH;
- Os preços unitários dos insumos que não constarem da Tabela de Preços Unitários – TPU da DERSA/DER/DAESP/DH serão obtidos através de pesquisas de preços de mercado.

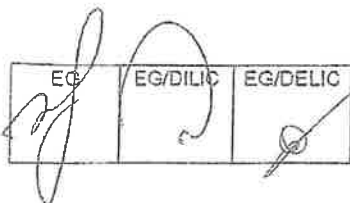
- 4.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério:

4.5.1. Os preços unitários contratuais de serviços serão reajustados, anualmente, a contar da data base estabelecida no item 4.1, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133, de 26 de junho de 1.987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo adotado o reajuste sintético e aplicando-se a seguinte fórmula.

$$R = P_o \times C$$

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado.
P_o = valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais.
C = fator de reajustamento com três casas decimais sem arredondamento.



Sendo:

$$C = \frac{In - In,o}{In,o}$$

In = índice de Preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição.

In,o = índice de Preços iniciais, referidos ao mês de: **DEZEMBRO/2005**

Os índices a serem aplicados para os serviços de acordo com a Planilha, serão os seguintes:

Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (IMO), Índice Geral de Edificações (IGE), Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (IGC), Índice Geral de Terraplenagem (IGT), Índice Geral de Pavimentação (IGP), Índice Específico de Pavimentação 1 (EP1), Índice Específico de Pavimentação 2 (EP2), Índice Específico de Pavimentação 3 (EP3), Índice Específico de Pavimentação 4 (EP4), Índice Específico de Pavimentação 5 (EP5), Índice Específico de Pavimentação 7 (EP7), Índice Específico de Estrutura e OAC - Pontes e Viadutos (IPV).

4.5.2. Os preços unitários para os subitens: 25.88.04.08, 25.26.02.06, 26.02.06, 26.02.19, 26.25.04.21, 28.01.04.01, 28.01.20.01, 28.01.22, 28.02.01.01, 28.02.02.01, 28.02.03.01, 28.02.04.01, 28.02.05.01, 28.05.05, 28.06.10, 28.06.11, 28.06.12, 28.10.01 e 28.10.02, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação dos índices da Coluna 02 - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IDI), publicados pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.

4.5.3. Os preços unitários para Aluguel de Máquinas, Veículos e Equipamentos, serão reajustados de acordo com a variação dos índices da Coluna 13 - Máquinas, Veículos e Equipamentos (IME) publicados pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.

4.5.4. O reajustamento obedece às disposições contidas na Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1.995, e a Lei n.º 10.192 de 14 de Fevereiro de 2.001, Complementar ao Plano Real.

4.6. Nos preços unitários, propostos e que constituirão a única, e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos e despesas da EMPREITEIRA, conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, anexo, nada mais podendo a EMPREITEIRA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC

JURÍDICO (DERSA)

CLÁUSULA VMEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. As medições serão procedidas independentemente da solicitação da EMPREITEIRA, com a seguinte periodicidade:
- 5.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço.
- 5.1.2. As subseqüentes, suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final que poderá abranger menor período, pôr se tratar do último da execução do objeto.
- 5.2. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:
- 5.2.1. A primeira medição somente será liberada se acompanhada do Certificado de Conformidade Ambiental, emitido pela área do Meio Ambiente da DERSA.
- 5.2.2. Tudo o que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio da DERSA, denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da DERSA e Preposto habilitado pela EMPREITEIRA, e entregue no Departamento de Medições no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do período da medição.
- 5.2.3. Processada a medição até o dia 20 do mês subseqüente ao período da medição, a EMPREITEIRA, será comunicada por escrito do valor apurado, através do "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".
- 5.2.3.1. A EMPREITEIRA somente poderá emitir fatura após a emissão pela DERSA do respectivo "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".
- 5.2.3.2. A EMPREITEIRA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 5.2.3.3. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município onde os serviços estão sendo executados.
- 5.2.3.4. As faturas emitidas conforme disposto no sub item 5.2.3.1. não poderão ser objeto de cobrança pela rede bancária, em obediência à Resolução nº 62 do Senado Federal de 28/10/75 e Resolução nº 346 do Banco Central do Brasil de 13/11/75.
- 5.3. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:
- 5.3.1. Para os serviços executados no período, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO
(DERSA)

- 5.3.2. Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos conforme sub item 5.3.1.
- 5.4. Os valores das medições serão apurados conforme Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante deste Contrato.
- 5.5. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pela execução dos serviços referentes as respectivas medições, através de crédito em conta corrente da EMPREITEIRA, junto ao Banco Nossa Caixa S/A.
- 5.5.1. Havendo atraso de pagamento motivado pela DERSA, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, cujo índice para apuração deverá ser o IPC-FGV, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 5.5.1.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.
- 5.5.2. Se houver atraso na medição/reajustamento, por responsabilidade da EMPREITEIRA, aos dias dos vencimentos que se refere o item 5.5. serão acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.
- 5.5.3. Para a medição/reajustamento referente ao último período, cujos valores são vinculados à conclusão do levantamento final, serão considerados dias de atraso de responsabilidade da EMPREITEIRA, os dias que excederem ao prazo de 07 (sete) dias úteis para medição/reajuste, contados a partir da data da solicitação pela DERSA, para o respectivo "DE ACORDO" nos quantitativos da Medição Final.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.7. A não apresentação dessas comprovações assegurará à DERSA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação.
- 5.8. Por ocasião da apresentação à DERSA da nota fiscal/fatura, a EMPREITEIRA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO (DERSA)

- 5.8.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.2004, sendo compostas por:
1. Comprovante de recolhimento/declaração;
 2. Relação de Tomadores/ Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.
- 5.8.2. Deverá ser apresentada mensalmente cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
1. Nome dos segurados;
 2. Cargo ou função;
 3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidências das contribuições previdenciárias;
 4. Descontos legais;
 5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 6. Totalização por rubrica e geral;
 7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.8.3. A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.
- 5.8.4. Nos municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela DERSA, a EMPREITEIRA deverá apresentar:
1. Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 2. Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.
- 5.8.5. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a EMPREITEIRA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia ISSQN do mês corrente a emissão da fatura.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

[Handwritten signatures and initials over the table]

N

JURÍDICO (DERSA)

[Handwritten signature]

- 5.9. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, do INSS, a DERSA poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da EMPREITEIRA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.
- 5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a EMPREITEIRA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.10. Para o ISSQN, caso os municípios onde estiverem sendo executados os serviços tenham recepcionado em suas legislações o disposto na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, a DERSA reterá os percentuais devidos nos respectivos municípios quando da emissão das notas fiscais pela EMPREITEIRA.
- 5.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 5.12. A EMPREITEIRA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da DERSA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da EMPREITEIRA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis SUBCONTRATADAS ou quaisquer terceiros interessados.
- 5.12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.12.2. A inadimplência da EMPREITEIRA, com referência aos encargos referidos no item 5.12., não transfere à DERSA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.12.3. Na hipótese da DERSA vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, mencionadas no item 5.12. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC

JURÍDICO (DERSA)

- 5.12.4. Para o subitem anterior, na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela DERSA, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a DERSA utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a EMPREITEIRA, expressando esta, desde já, sua concordância com as duas hipóteses previstas, neste subitem e no anterior.

CLÁUSULA VI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DIREITOS E DEVERES DA DERSA

- 6.1. Caberá à DERSA administrar este CONTRATO e fiscalizar seu fiel cumprimento.
- 6.2. A DERSA terá especificamente os seguintes direitos e deveres:
- Promover, às suas expensas, as desapropriações necessárias à realização das OBRAS E SERVIÇOS.
 - Providenciar, antes do início das obras, a obtenção da Licença de Instalação (LI) junto à Secretaria do Meio Ambiente, e após a conclusão das obras, a Licença de Operação (LO), assim como a obtenção de Licenciamento ambiental de áreas de apoio (bota-foras, empréstimos e similares);
 - Providenciar, por sua conta, o desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS, e entregar os elementos de projeto, pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em tempo hábil;
 - Coordenar os necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais para as providências necessárias à implantação das OBRAS E SERVIÇOS;
 - Atuar junto aos concessionários de serviços públicos e outras entidades no sentido de obter as autorizações para a remoção e/ou recolocação de interferências, conforme for necessário para execução das OBRAS E SERVIÇOS;
 - Fiscalizar as obras e serviços, inclusive sob o ponto de vista ambiental, zelando por sua adequação às especificações e padrões exigidos neste CONTRATO e demais documentos pertinentes, em especial o EIA/RIMA e o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 044/2006;
 - Respeitadas as regras deste CONTRATO, colaborar com a EMPREITEIRA em todos os aspectos que interessem ao bom resultado dos SERVIÇOS.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

[Handwritten signatures and initials are present over the table and to its right.]



- 6.3. Caberá ainda a DERSA efetuar o desembolso dos recursos públicos investidos nas OBRAS E SERVIÇOS, observada as CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL.

DIREITOS E DEVERES DA EMPREITEIRA

- 6.4. É vedado à EMPREITEIRA, durante a vigência do contrato, contratar serviços de qualquer natureza e a qualquer título, com empresa que exerça para a DERSA serviços de controle de qualidade e/ou fiscalização.
- 6.5. A EMPREITEIRA declara ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.6. A EMPREITEIRA é responsável pelos danos causados à DERSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representantes da DERSA.
- 6.7. A fiscalização da DERSA poderá solicitar a substituição de pessoal por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços.
- 6.7.1. qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por quaisquer circunstância ou motivo, durante a duração dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.7.2. a EMPREITEIRA deverá permitir à DERSA, fiscalização dos registros de frequência do pessoal controlado pelo preposto da EMPREITEIRA.
- 6.8. A EMPREITEIRA obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da DERSA.
- 6.8.1. Se a EMPREITEIRA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela DERSA.
- 6.9. A EMPREITEIRA deverá indicar:
- 6.9.1. Preposto idôneo - que deverá ser Engenheiro Civil, legalmente habilitado, e previamente aprovado pela DERSA, devendo este permanecer em caráter de dedicação exclusiva dos serviços contratados, com veículo, se necessário for.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

BRIDICO
(DERSA)

- 6.9.2. Gestor Ambiental – que deverá ser responsável pela gestão ambiental das obras e serviços, objeto deste contrato, nos termos do item 3.2 do Anexo VI, legalmente habilitado, e previamente aprovado pela DERSA, com veículo, se necessário for.
- 6.9.2.1. os custos de remuneração do preposto e do gestor ambiental, deverão estar incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS/BDI, adotada.
- 6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da DERSA designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar obediência às especificações, normas técnicas, medidas mitigadoras e outras exigências ambientais, notas de serviço, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela DERSA, devendo a EMPREITEIRA refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo ao referido contrato.
- 6.10.1 O representante da DERSA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.11 A EMPREITEIRA somente poderá dar início aos serviços objeto do presente contrato após a emissão pela DERSA, da(s) respectiva(s) "Nota(s) de Serviço".
- 6.12 Na execução dos serviços a EMPREITEIRA estará obrigada a:
- 6.12.1 observar as práticas de boa execução e obedecer as normas vigentes, empregando somente materiais de boa qualidade;
- 6.12.2 fornecer a mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, às suas expensas, devendo ser do tipo e quantidade suficiente para atender a qualidade dos serviços estabelecidos e à necessidade da DERSA, de modo que não ocorram problemas que venham a prejudicar o bom andamento dos mesmos;
- 6.12.3 reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes ou não aceitos pela DERSA;

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

[Handwritten signatures and initials over the table]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JURÍDICO (DERSA)

[Handwritten signature]

- 6.12.4 obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **EMPREITEIRA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
- 6.12.5 apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados, identificados com crachá, nos moldes e cores normalmente usados pela **EMPREITEIRA**, e portando os dispositivos de segurança previstos na Norma de Segurança de Trabalho.
- 6.12.5.1 os custos referentes a fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, deverão ser incorporados à taxa de **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA (BDI)**;
- 6.12.6 identificar os equipamentos e veículos utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução dos serviços, devendo estar identificados de acordo com o Anexo VIII - "IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS", que faz parte integrante deste contrato;
- 6.12.7 implantar, placas indicativas de obra conforme modelo a ser fornecido pela **DERSA**.
- 6.12.8 a **EMPREITEIRA**, obriga-se a fazer o transporte dos recursos humanos para execução das obras e serviços, de forma segura e confortável; após as formalidades legais exigidas pelo DER-SP e obedecendo também as resoluções do **CONTRAN** quanto as adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização da **DERSA**.
- 6.12.8.1 os custos referentes a transporte das equipes básicas serão às expensas da **EMPREITEIRA**;
- 6.12.9 verificar a existência de quaisquer interferências (tubulações, cabos, fiações etc.) e no caso de dúvida consultar a **DERSA**;
- 6.13 Todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **DERSA**, ou a terceiro, pela não observância do acima exposto, ou por imperícia do executante, será de responsabilidade da **EMPREITEIRA**.
- 6.14 Cada fase de trabalho somente será considerada concluída após sua liberação pela **FISCALIZAÇÃO** da **DERSA**.
- 6.15 Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, instruções, medidas mitigadoras e de controle ambiental, projetos ou orientação da **FISCALIZAÇÃO**, deverão ser refeitos, arcando a **EMPREITEIRA** com todos os ônus decorrentes.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC

JURÍDICO (DERSA)

- 6.16 A EMPREITEIRA sugerirá à DERSA, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela DERSA, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.
- 6.17 Instalar e manter as sinalizações necessárias nos locais de execução dos serviços, às suas expensas, de acordo com o Anexo IX - "INSTRUÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS", que faz parte integrante deste contrato, mesmo quando da utilização do grupo gerador, baldes plásticos e lâmpadas para obras prolongadas, a qual deverá ser montada em cavaletes de madeira.
- 6.17.1 a sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da Fiscalização da DERSA, que poderão suspender os trabalhos caso a mesma apresente deficiência ou falhas que coloquem em risco a segurança dos usuários e/ou as equipes de trabalho;
- 6.17.1.1 neste caso, não caberá à EMPREITEIRA indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão de obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do prescrito nos subitens 6.17. e 6.17.1.
- 6.17.1.2 a sinalização dos serviços deverá ser incorporadas à taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- 6.18 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA.
- 6.19 A EMPREITEIRA obriga-se, na execução dos serviços, a respeitar as características ecológicas da região, obrigando-se ainda, a remover os restos de construção, materiais de bota fora, terraplenagem, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras e serviços, para local apropriado aceito pela Fiscalização da DERSA, de forma a atender integralmente aos procedimentos de desativação.
- 6.20 A EMPREITEIRA deverá manter sempre coberto por seguros regulares os riscos de acidentes de trabalho, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios.
- 6.21 A EMPREITEIRA deverá utilizar-se de impressos próprios, para todos os documentos emitidos, de acordo com modelos padronizados pela DERSA.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO (DERSA)

- 6.22 A EMPREITEIRA deverá colocar a disposição da DERSA, no canteiro de obra, um escritório mobiliado e com telefone, de área mínima de 250 m², incluindo instalações sanitárias, bem como material de consumo do escritório, para uso exclusivo da FISCALIZAÇÃO, cujas características e dimensionamento serão detalhadas conforme norma técnica de projeto, de acordo com o Anexo X - "INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE SERVIÇO", que integra o presente contrato.
- 6.23 Todos os ensaios de laboratório necessários à boa execução conforme Especificação Técnica DERSA ou Normas Técnicas Brasileiras, mesmo quando não mencionadas nas Especificações DERSA, deverão ser executadas às expensas da EMPREITEIRA.
- 6.23.1 a EMPREITEIRA deverá instalar, manter e conservar no canteiro da obra, um laboratório de campo que permita a execução de ensaios para controle tecnológico, compatível com as obras e serviços;
- 6.23.2 a DERSA utilizará tal laboratório sem ônus durante a vigência do contrato;
- 6.23.3 os ensaios especiais, se houverem, deverão ser realizados em laboratório tecnológico de reconhecida competência e idoneidade, previamente aprovado pela DERSA;
- 6.23.4 a EMPREITEIRA permitirá e facilitará o acesso da DERSA, ou de quem por ela indicado, a todas as fases dos serviços para controle tecnológico e de qualidade, inclusive retirada de amostras;
- 6.24 A EMPREITEIRA deverá providenciar licenciamento e outros requisitos para instalação do canteiro para execução das obras e serviços, ficando taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, às suas expensas.
- 6.25 A EMPREITEIRA deverá ter um Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho funcionando segundo a legislação vigente.
- 6.25.1 A EMPREITEIRA deverá permitir livre acesso do Serviço de Segurança da DERSA aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas no prazo indicado por essa fiscalização.
- 6.26 Após a conclusão e recebimento das obras, a DERSA poderá requisitar o canteiro ou solicitar a sua desmobilização.
- 6.26.1. Caso a DERSA requisite o canteiro, a EMPREITEIRA se obriga a entregá-lo, bem como a transferir ou promover as gestões necessárias à transferência do contrato de locação da área onde estiver instalado o canteiro.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO DERSA



- 6.26 2. Caso a DERSA solicite a desmobilização do canteiro, a EMPREITEIRA se obriga a fazê-lo, bem como a devolver a área locada ao respectivo proprietário nas condições pré-estabelecidas, ficando a DERSA isenta de quaisquer futuras responsabilidades referentes a essa devolução.
- 6.27 A DERSA poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando neste caso a EMPREITEIRA responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, importará em recebimento provisório das obras e serviços nos termos da Cláusula IX.
- 6.28 A EMPREITEIRA deverá cooperar com a DERSA e a SUCEN - Superintendência e Controle de Endemia para prevenção e erradicação de doenças endêmicas nas áreas utilizadas pelos empregados da EMPREITEIRA, comprometendo-se a instalar um Posto de Notificação de ocorrências, facilitar e permitir a movimentação de ocorrências e seu pessoal, a critério do responsável pelo Posto.
- 6.29 A EMPREITEIRA deverá providenciar a vacinação de seus empregados e outras medidas sanitárias cabíveis, assim como construir e manter seus escritórios, alojamentos e outras dependências dentro das condições de higiene julgadas em ordem pela DERSA e pelas demais Autoridades competentes.
- 6.30 Após a emissão da primeira Nota de Serviço, a EMPREITEIRA deverá apresentar num prazo máximo de 20 (vinte) dias os Cronogramas solicitados pela Divisão de Planejamento, Medição e Orçamento "EG/DIMEO" da DERSA (Rede de Precedência, Cronograma de Gantt, Cronograma Financeiro, Cronograma de Alocação de Recursos - mão-de-obra e equipamentos), com prevalência exclusivo da DERSA.
- 6.30.1 Caso a EMPREITEIRA não atenda ao acima estipulado, a DERSA se reserva o direito de elaborar os novos Cronogramas, obrigando-se a EMPREITEIRA a executar as obras e serviços de acordo com os mesmos.

CLÁUSULA VII

SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida, mediante prévia anuência da DERSA, a subcontratação dos serviços até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das obras contratadas.
- 7.2. A(s) eventual (is) subcontratada(s) poderá(ão) faturar diretamente à DERSA os serviços que lhe couberem, respeitando-se, neste caso, as regras e condições estabelecidas entre a DERSA e a contratada principal e desde que atendidas as seguintes condições:

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------



- 7.2.1. Em sendo aprovada a subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) submeter-se a todas as condições do contrato firmado entre a DERSA e a contratada principal e ao contrato firmado entre a contratada principal e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor e aplicabilidade de todas as suas cláusulas;
- 7.2.2. A subcontratação não exime a contratada principal pela integralidade da responsabilidade assumida perante a DERSA, seja no tocante a solidez e segurança da obra, seja no tocante às demais obrigações advindas do contrato de empreitada a ser firmado, tudo nos termos da legislação civil aplicável à espécie.
- 7.3. A(s) subcontratada(s) não terão qualquer relação jurídica com a DERSA, tampouco direito próprio de ação para haver dela qualquer crédito, permanecendo tal faculdade exclusivamente com a contratada principal, ainda que o crédito conste de fatura emitida pelas a(s) subcontratada(s).
- 7.4. Continuarão sendo exclusivamente da contratada principal o direito e a responsabilidade de apresentar, discutir, refazer e cobrar faturas da DERSA, ainda que elas sejam emitidas pela(s) subcontratada(s).
- 7.5. Em hipótese alguma a DERSA receberá faturas apresentadas diretamente pela(s) subcontratada(s), tampouco lhes dirigirá recusas ou determinações de mudança em faturas, o que será feito diretamente para a contratada principal.
- 7.6. Em havendo a subcontratação, a contratada principal, por ato expresso quando da apresentação de cada cobrança das parcelas de preço, poderá indicar a(s) subcontratada(s) para receber(em) seu crédito, dando ao pagamento feito pela DERSA à(s) subcontratada(s) o efeito de quitação do crédito contratual dela contratada principal.

CLÁUSULA VIII

ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 65, 77 a 88 da Lei nº 8.666 de 21/6/93, complementada pela ST-40 de 6/4/94, sendo adotados, conforme o caso, os seguintes percentuais do artigo 1º:

Inciso II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Item 1 - Atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Item 2 - Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

JURÍDICO
(DERSA)

Inciso III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas no inciso II será o valor original, reajustado, até a data da aplicação da penalidade, pela variação da Ufesp ou outro índice que venha a substituí-la.

- 8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sujeita-se a EMPREITEIRA às penalidades dispostas no Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA IX

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Terminadas todas as obras/serviços e dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação por escrito da EMPREITEIRA, o Gestor/Fiscal da DERSA efetuarão o recebimento provisório do objeto contratual.
- 9.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Gestor/Fiscal da DERSA e pelo Preposto da EMPREITEIRA.
- 9.1.2. O prazo de garantia para os serviços recebidos provisoriamente, será contado a partir da data do Termo de Recebimento Provisório e deverá constar deste.
- 9.1.3. A critério do Gestor/Fiscal da DERSA, poderão ser efetuados recebimentos provisórios parciais dos serviços concluídos.
- 9.2. Após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do término dos serviços, o Gestor/Fiscal do contrato, efetuarão a vistoria para o recebimento definitivo do objeto contratual.
- 9.2.2. Caso a vistoria resulte na necessidade de realização de quaisquer reparos, correções, recomposições, etc., o Gestor/Fiscal notificarão a EMPREITEIRA e esta deverá executar imediatamente tais serviços, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.
- 9.2.3. Cada recebimento provisório parcial efetuado deverá ter seu serviço vistoriado para o recebimento definitivo, conforme o item 9.2. anterior.
- 9.3. O recebimento definitivo do objeto contratual, será elaborado através de termo assinado pelo responsável da EMPREITEIRA e pelo Diretor da DERSA responsável pela área de execução dos serviços.

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
----	----------	----------

(Handwritten signatures and initials over the stamp)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

JURÍDICO (DERSA)

(Handwritten signature)

CLÁUSULA XGARANTIA

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a EMPREITEIRA obriga-se a regularizar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo que vier a ser fixado pela DERSA.
- 10.2. A garantia referida no item 10.1 acima será reforçada na razão de 5 % (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.5. A garantia e seus reforços (itens 10.1 e 10.2) responderão por todas as multas e encargos impostos à EMPREITEIRA. Se o total da garantia existente for insuficiente, a EMPREITEIRA terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 10.6. A garantia será liberada para devolução após a emissão, pelo Gestor/Fiscal da obra, do Atestado de Vistoria para o Recebimento Definitivo do objeto contratual.
- 10.6.1. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela DERSA, colocando à disposição da EMPREITEIRA a sua devolução.
- 10.6.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, complementar ao Plano Real.

CLÁUSULA XICOMUNICAÇÃO

- 11.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

À DERSA

DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
Rua Iaiá nº. 126 - Itaim Bibi.- São Paulo - SP
Ref: Contrato nº 3586/06

À EMPREITEIRA

CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERVENG
Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo/SP
Ref: Contrato nº 3586/06

EG	EG/DILIG	EG/DELIC
----	----------	----------



JURÍDICO (DERSA)



- 11.2 A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.
- 11.3 As comunicações relativas exclusivamente as atividades de execução dos serviços deverá ser encaminhada formalmente através do engenheiro fiscal indicado pela DERSA

CLÁUSULA XII

FORO

12.1 Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

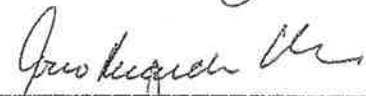
São Paulo, 27 de abril de 2006.

Pela DERSA:


 DARIO RAIS LOPES
 Diretor Presidente

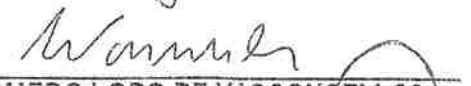

 ENGE. MARIO RODRIGUES JUNIOR
 Diretor de Engenharia

Pela EMPREITEIRA:
CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S.A.


 Sr. JOAO RICARDO AULER
 Vice-Presidente

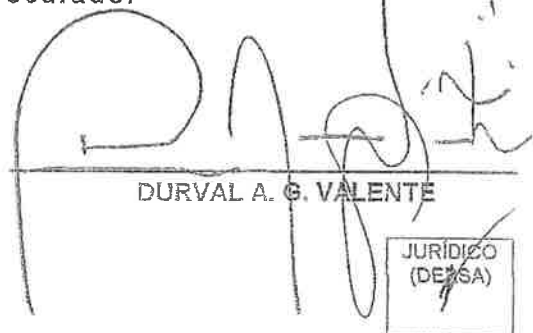

 Sr. DALTON DOS SANTOS AVANCINI
 Diretor de Projetos de Transporte


SERVENG CIVILSAN S/A
EMPR. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA


 Sr. HOMERO LOBO DE VASCONCELLOS
 Procurador

TESTEMUNHAS:


 MARLI BARBOSA S.R. ANDRADE


 DURVAL A. G. VALENTE

EG	EG/DILIC	EG/DELIC
		

JURÍDICO
(DERSA)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
CONTRATANTE: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERVENG

OBJETO: Obras e serviços de construção do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, entre BR-116 Rodovias Régis Bittencourt e acesso à Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o Lote 4 - da estaca 32.200 a estaca 32.760=33.000 - 33.000 a 33.328

CONTRATO Nº: 3586/06

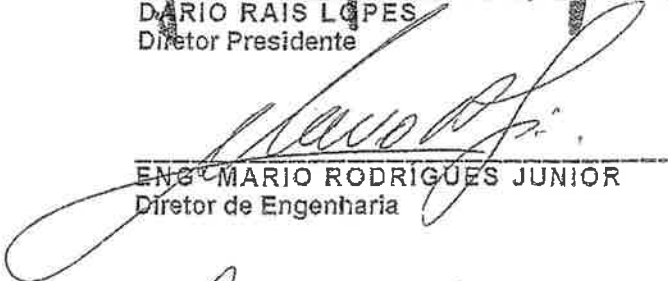
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de abril de 2006.


DERSA:


DARIO RAIS LOPES
Diretor Presidente

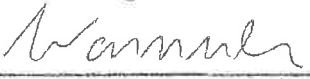

ENGR. MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Engenharia

EMPREITEIRA:
CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S.A.


Sr. JOAO RICARDO AULER
Vice-Presidente


Sr. DALTON DOS SANTOS AVANCINI
Diretor de Projetos de Transporte

SERVENG CIVILSAN S/A
EMPR. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA


Sr. HOMERO LOBO DE VASCONCELLOS
Procurador



1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 3586/06. REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TRECHO SUL DO RODOANEL MÁRIO COVAS, ENTRE BR-116 RODOVIAS RÉGIS BITTENCOURT E ACESSO À AV PAPA JOÃO XXIII, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ, COMPREENDENDO O LOTE 4 – DA ESTACA 32.200 A ESTACA 32.760=33.000 - 33.000 a 33.328

Pelo presente termo, exarado no processo DERSA nº 43.268/06, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, de um lado, DERSA -DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Sociedade de Economia Mista, prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, nº 126, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente DERSA e, de outro lado CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERVENG, com sede, na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo/SP, constituído pelas empresas: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, com sede na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo/SP, C.N.P.J/MF nº 61.522.512/0001-02 e SERVENG CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria – São Paulo/SP, C.N.P.J/MF nº 48.540.421/0001-31, tendo como empresa líder a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente EMPREITEIRA, concordam em aditar e modificar o contrato nº 3586/06, para o que estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA I

Fica alterado o regime de execução das obras e serviços contratados, nos termos constantes na Cláusula IV do contrato, alterando-se o regime de preços unitários para preço global, a partir de 1º de Junho de 2007.

CLÁUSULA II

Ficam fazendo parte integrante do contrato, na Cláusula I, item 1.4, os seguintes documentos:

- e) Planilha orçamentária renegociada com cálculo de reajuste a partir de fórmula paramétrica, para regime de medição em preço global;
- f) Relação de projetos (abril/07);
- g) Plano de Ataque às Obras Revisado (maio/07),
- h) Cronograma Financeiro de Pagamento;
- i) Norma de Fiscalização, Medição e Pagamento."

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
**JURÍDICO
(DERSA)**
[Handwritten signature]

CLÁUSULA III

O valor contratual de R\$ 505.109.238,06 (quinhentos e cinco milhões, cento e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos), referido a Dezembro/2005, estabelecido na Cláusula II do contrato acima citado, passará a ser de R\$ 485.587.764,22 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referido a Dezembro/2005, em decorrência de reavaliação e de renegociação do contrato, procedidos em cumprimento ao Decreto Estadual nº 51.473, de 02/01/2007, resultando no desconto de 4 % (quatro por cento) sobre o saldo contratual a partir de 1º de Abril de 2007.

CLÁUSULA IV

A Cláusula III – Prazo, do contrato acima citado, passa a ter as seguintes alterações:

a)- Supressão do item 3.2 do contrato, face à incorporação de novo Plano de Ataque as Obras Revisado, citado na Cláusula II letra "g" deste termo.

b)- Introdução dos itens:

" 3.3. O cumprimento do prazo para execução das obras pela EMPREITEIRA, fica vinculado as seguintes providências:

3.3.1. Liberação pela DERSA da Nota de Serviço para início das obras e serviços de construção até 01 de Junho de 2007.

3.3.2. Cumprimento pela DERSA das datas-marco para liberação das áreas necessárias à execução dos serviços pela EMPREITEIRA, conforme "Plano de Ataque às Obras Revisado- Maio de 2007", no tocante:

a) obtenção e manutenção de todas as licenças ambientais necessárias;

b) entrega total dos projetos executivos;

c) imissões de posse;

d) remoção das coletividades atingidas;

e) remoção de interferências;

JURÍDICO
(DERSA)

f) liberação das áreas de jazidas de materiais de construção, áreas para bota-fora de material excedente, áreas específicas para deposição de entulhos e lixo de qualquer natureza, materiais não inertes, provenientes das obras e serviços, respeitadas as Distâncias de Transportes indicadas originalmente pela DERSA, nos projetos entregues até Abril de 2007.

3.3.3. Pagamento pela DERSA das parcelas mensais, conforme Cronograma Financeiro de Pagamentos.

3.4. Na ocorrência de descumprimento, por parte da DERSA, das obrigações pactuadas, que provoque reflexo no prazo contratual, esse prazo será dilatado pelo mesmo número de dias necessários para compensar a produção resultante do atraso identificado, consideradas as diferenças de produção dos serviços entre o período seco e chuvoso, em relação ao Plano de Ataque às Obras de Maio de 2007.

CLÁUSULA V

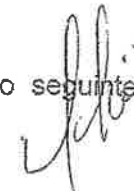
Fica alterada a Cláusula IV – Preços e Reajustamentos, do contrato acima citado, em decorrência da modificação do regime de execução para preço global, conforme abaixo se demonstra:

“ 4.1. Para todas as obras e serviços, objeto do presente contrato, será adotado o preço global, a partir de 1º de Junho de 2007, conforme “Planilha Orçamentária Renegociada” com cálculo de reajuste a partir de fórmula paramétrica, para regime de medição em preço global” e “Cronograma Financeiro de Pagamentos”.

.....

4.5. O preço contratual global proposto será reajustado conforme o seguinte critério:

R. €



JURÍDICO
(DERSA)



4.5.1. O preço global contratual será reajustado anualmente, tendo como data base: dezembro/2005, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133, de 26 de junho de 1.987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo adotado o reajuste sintético e aplicando-se a seguinte fórmula.

$$R = P_0 \times C$$

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado

P₀ = valor inicial (Dez/05) da parcela a ser reajustada

C = fator de reajustamento com três casas decimais sem arredondamento.

Sendo:

$$C = 0,0058x[(EP12-EP11)/EP11] + 0,0121x[(EP22-EP21)/EP21] + 0,0122x[(EP32-EP31)/EP31] + 0,0273x[(EP42-EP41)/EP41] + 0,0031x[(EP52-EP51)/EP51] + 0,0418x[(EP72-EP71)/EP71] + 0,0056x[(ID12-ID11)/ID11] + 0,3273x[(IGC2-IGC1)/IGC1] + 0,0263x[(IGE2-IGE1)/IGE1] + 0,0907x[(IGP2-IGP1)/IGP1] + 0,3257x[(IGT2-IGT1)/IGT1] + 0,0311x[(IME2-IME1)/IME1] + 0,0115x[(IMO2-IMO1)/IMO1] + 0,0794x[(IPV2-IPV1)/IPV1].$$

Onde:

EP1₁, EP2₁, EP3₁, EP4₁, EP5₁, EP7₁, ID1₁, IGC₁, IGE₁, IGT₁, IME₁, IMO₁, IPV₁, Índices de Pavimentação 1, Pavimentação 2, Pavimentação 3, Pavimentação 4, Pavimentação 5, Pavimentação 7, Disponibilidade Interna (coluna 2 - FGV), Obras de Arte Corrente e Drenagem, Edificações, Terraplenagem, Máquinas, Veículos e Equipamentos (coluna 13 - FGV), Serviços Gerais com predominância de Mão de Obra, Pontes e Viadutos, referidos a Dezembro/2005.

EP1₂, EP2₂, EP3₂, EP4₂, EP5₂, EP7₂, ID1₂, IGC₂, IGE₂, IGT₂, IME₂, IMO₂, IPV₂, Índices de Pavimentação 1, Pavimentação 2, Pavimentação 3, Pavimentação 4, Pavimentação 5, Pavimentação 7, Disponibilidade Interna (coluna 2 - FGV), Obras de Arte Corrente e Drenagem, Edificações, Terraplenagem, Máquinas, Veículos e Equipamentos (coluna 13 - FGV), Serviços Gerais com predominância de Mão de Obra, Pontes e Viadutos, referido ao mês em que for devido o reajuste a partir de Dezembro/2005 (Exemplo: Dezembro/2006, Dezembro/2007 etc.)."

JURÍDICO
(DERSA)

Ficam suprimidos os sub-itens 4.5.2 e 4.5.3 e item 4.6 do contrato acima citado.

CLÁUSULA VI

Fica alterada a Cláusula V – Medições e Pagamentos, do contrato acima citado, passando a ter a seguinte redação:

.....

“5.2.2. Tudo o que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com o “Cronograma Financeiro de Pagamento” e a “Norma de Fiscalização, Medição e Pagamento”, em impresso próprio da DERSA, denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da DERSA e Preposto habilitado pela EMPREITEIRA, e entregue no Departamento de Medições no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período de medição das obras.”

Ficam suprimidos o item 5.3, seus sub-itens e item 5.4 do contrato acima citado.

CLÁUSULA VII

Fica alterada a Cláusula VI - Responsabilidades e Obrigações, do contrato acima citado, passando a ter a seguinte redação:

“ 6.2. A DERSA terá especificamente os seguintes direitos e deveres:

- a) Promover, às suas expensas, as desapropriações necessárias à liberação das áreas para realização das obras e serviços, inclusive das áreas de apoio (bota-foras, empréstimos, deposição de materiais não inertes e similares), de acordo com as datas-marco previstas no “Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007”;
- b) Providenciar, antes do início das obras, a obtenção da Licença de Instalação (LI) junto à Secretaria do Meio Ambiente e demais autoridades, e após a conclusão das obras, a Licença de Operação (LO), assim como a obtenção de Licenciamento ambiental para utilização de áreas de apoio (bota-foras, empréstimos, deposição de materiais não inertes e similares), de acordo com as datas-marco previstas no “Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007”;

Handwritten signature

Handwritten signature

JURÍDICO
(DERSA)

Handwritten signature

- c) Providenciar, por sua conta, o desenvolvimento do projeto executivo das obras e serviços, e entregar à EMPREITEIRA todos os elementos de projeto, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";
- d) Coordenar os necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais para as providências necessárias à implantação das obras e serviços, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";
- e) Atuar junto aos concessionários de serviços públicos e outras entidades no sentido de obter as autorizações para a remoção e/ou recolocação de interferências e promovê-las às suas expensas, conforme for necessário para a execução das OBRAS E SERVIÇOS, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";
- f) Fiscalizar as obras e serviços, inclusive do ponto de vista ambiental, zelando por sua adequação às especificações e padrões exigidos neste contrato e demais documentos pertinentes, em especial o EIA/RIMA e o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 044/2006;
- g) Respeitadas as regras deste contrato, colaborar com a EMPREITEIRA em todos os aspectos que interessem ao bom resultado dos serviços;
- h) Remover e reassentar, às suas expensas, as coletividades atingidas na implantação das obras e serviços, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";
- i) Proceder, às suas expensas, ao atendimento do que estabelece o Programa P2.10 – Programa de Gerenciamento da Implantação do Paisagismo e Plantios Compensatórios, conforme definido no PBA – Projeto Básico Ambiental, parte integrante do Contrato, item 1.4, letra c – Anexos, exigidas pelas autoridades para a liberação da execução do objeto contratual, em especial, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";
- j) Liberar as áreas necessárias à execução dos serviços pela EMPREITEIRA, inclusive áreas de jazidas de materiais de construção, áreas para bota-fora de material excedente, áreas específicas para deposição de entulhos e lixo de qualquer natureza, materiais não inertes, provenientes das obras e serviços, respeitadas as Distâncias de Transportes indicadas originalmente pela DERSA nos projetos e na Planilha Orçamentária Renegociada, de acordo com as datas-marco previstas no "Plano de Ataque às Obras Revisado de Maio de 2007";

18.

JURÍDICO
(DERSA)

- k) Caso haja alteração das Distâncias de Transportes das jazidas/cortes e dos bota-foras previstos originalmente pela DERSA nos projetos entregues até Abril de 2007 e Planilha Orçamentária Revisada, ajustar as distâncias percorridas, de acordo com a "Norma de Fiscalização, Medição e Pagamento", previstas na Cláusula I, item 1.4, letra "i", do Contrato, bem como, ainda, remunerar eventuais custos de áreas de apoio, áreas específicas para deposição de entulhos e lixo de qualquer natureza, materiais não inertes, provenientes das obras e serviços;
- l) Na hipótese de ocorrer alteração na execução, conservação e recuperação dos caminhos, estradas de serviços, acessos às frentes de serviços e áreas de apoio, previstos pela DERSA nos projeto entregues até abril de 2007 e Planilha Orçamentária Revisada, necessários à execução das obras, a DERSA fará a devida avaliação para efeito de medição conforme as normas de fiscalização, medição e pagamentos através de competente aditivo. Da mesma forma, se constatado a inexistência de culpa ou dolo da EMPREITEIRA pela ocorrência de danos a terceiros causados pela implantação, conservação, recuperação e uso dos caminhos e estradas de serviços e acessos às frentes de serviços e áreas de apoio, a DERSA deverá remunerar a EMPREITEIRA pelos eventuais reparos, que se fizerem necessários;
- m) Na hipótese de alteração do Projeto Básico Ambiental (PBA) aprovado, que impliquem em acréscimos de custo, será devida à EMPREITEIRA a remuneração correspondente.

Fica alterado o item 6.30 com a supressão de seu subitem passando a ter a seguinte redação:

Nota: subitem 6.30.1

"6.30. A EMPREITEIRA, a qualquer tempo, submeterá para análise e aprovação, soluções de projetos alternativas e novas metodologias executivas, para viabilizar o pleno atendimento de todas as condições renegociadas, cabendo à DERSA a análise e aprovação para sua implementação."

→ foram aprovadas

CLÁUSULA VIII

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e dispositivos constantes do contrato nº 3586/06, lavrado em 27 de abril de 2006, naquilo que não colidir com o disposto no presente termo.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

JURIDICO
(DERSA)

[Handwritten initials]



E, por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de maio de 2007.

Pela DERSA:

THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO
Diretor Presidente

PAULO VIEIRA DE SOUZA
Diretor de Engenharia

Pela EMPREITEIRA:
CONST. CAMARGO CORRÊA S/A

DALTON DOS SANTOS AVANCINI
Diretor de Projetos de Transporte

MAURO MARTIN COSTA
Diretor de Finanças e Planejamento

SERVENG CIVILSAN S/A
EMPR. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:

MARCOS AUGUSTO GORSINI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

EDISON CLASEN
ISABEL REGIANE ALVES

JURÍDICO
(DERSA)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

CONTRATANTE: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG

OBJETO: Obras e serviços de construção do Trecho Sul do Rodoanel Mario Covas, entre a BR-116 Rodovias Régis Bittencourt e acesso à Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o Lote 4 - da Estaca 32.200 a Estaca 32.760=33.000 a 33.328.

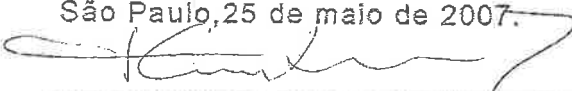
CONTRATO Nº: 3586/06- 1º Termo Aditivo e Modificativo

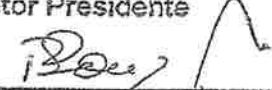
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

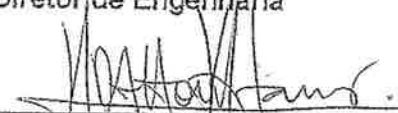
São Paulo, 25 de maio de 2007.

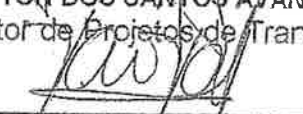
DERSA:


THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA-NETO
Diretor Presidente

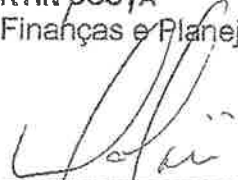

PAULO VIEIRA DE SOUZA
Diretor de Engenharia

Pela EMPREITEIRA:
CONST. CAMARGO CORRÊA S/A


DALTON DOS SANTOS AVANCINI
Diretor de Projetos de Transporte


MAURO MARTIN COSTA
Diretor de Finanças e Planejamento

SERVENG CIVILSAN S/A
EMPR. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:


MARCOS AUGUSTO CORSINI
Diretor Comercial